

Biguaçu, 15 de Agosto de 2022.

DEDETIZADORA NAVARINI LTDA ME
CNPJ: 11.377.392/0001-29
RUA ARGENTINA SILVA, N.º 1800
ENCRUZILHADA / BIGUAÇU SC
Representante (48) 3066-8679 (48) 3243-2664
086.090.869-09/6.129.176

IMPUGNAÇÃO

Ao MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 82.892.290/0001-90, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, REGISTRO DE PREÇOS, tendo como objeto O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA, DESINFESTIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC.

PREGÃO PRESENCIAL N. 115/2022 (REGISTRO DE PREÇO)

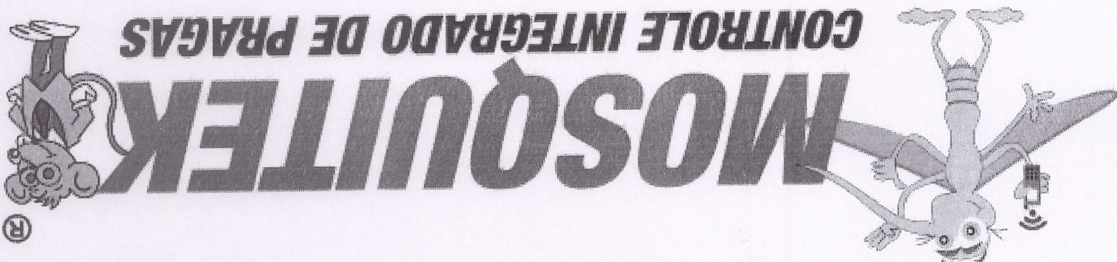
E-mail: empresamosquittek@gmail.com

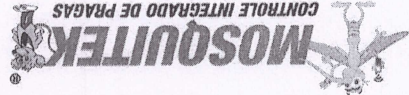
Fones: (48) 99653-3533 / 3066-8679 / 3243-2664.

Rua Argentina Silva, 1800 Encruzilhada – Biguaçu -SC/ CEP 88.165-375

CNPJ: 11.377.392/0001-29.

RAZÃO SOCIAL: DEDETIZADORA NAVARINI LTDA.





Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que vicariam esse edital,

Lei nº 8.666/93

DO DIREITO A IMPUGNAÇÃO:

A IMPUGNANTE faz constar o seu pleno direito a IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Edital de Licitação e as normas vigentes por contratar os princípios fundamentais da legislação vigente.

2 - DO DIREITO A IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

O respeitável julgamento da Impugnação Administrativas aqui apresentada recal neste momento para sua responsabilidade, o qual a IMPUGNANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando assim a busca pelo PODER JUDICIÁRIO para a devida apreciação deste Processo Administrativo onde a todo momento demonstraremos nosso direito líquido e certo a o cumprimento pleno de todas as exigências da legislação normativa.

Ao ilustríssimo senhor Pregoeiro (a) e aos Membros de apoio da Comissão de Licitações:

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

A empresa DEDETIZADORA NAVARINI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente estabelecida na RUA ARGENTINA SILVA, 1800, ENCRUZILHADA/BIGUAÇU-SC, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.377.392/0001-29, neste ato representada pelo Sr. GUSTAVO SOUZA DA ROCHA, EMPRESÁRIO portador de Carteira de Identidade nº 6.129.176, vem na forma da legislação Vigente REGISTRAR E PEDIR a devida IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO EDITAL DE LICITAÇÃO SUPRACITADO, com base nos fatos e fundamentos abaixo descritos:

11. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do Pregão.

3 - FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A IMPUGNANTE passa a discorrer os fatos que a levam a pleitear a Impugnação Administrativa do presente Edital de Licitação;

- O edital de licitação em referência tem como objeto da presente licitação o registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água, desinsetização, desratização e sanitização das unidades escolares da Rede de Ensino, Unidade Básica de Saúde e prédios públicos do Município de Antônio Carlos/SC, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I e nas condições previstas neste Edital.

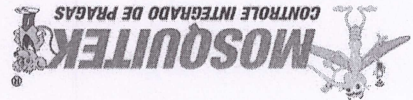
- A empresa tendo interesse em participar da licitação supracitada, adquiriu o respectivo Edital no site da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC, ao verificar as condições para participação no certame, deparou-se a mesma com a ausência de exigências de alguns documentos em relação a qualificação técnica, que vem assim relacionada;

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N. 2)

;) Alvará de funcionamento da sede da licitante, e alvará sanitário quando for inerente ao exercício da atividade. Em se tratar de micro empreendedor individual (MEI) o certificado de MEI com a declaração de dispensa, substitui os alvarás.

k) Apresentação de no mínimo de 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante executa ou já executou regular e corretamente objeto com características semelhante às do objeto desta licitação, constando o nome completo do representante legal, em papel timbrado do emitente ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ;

l) Licença Ambiental (ou termo equivalente), concedida por órgão ambiental competente, conforme art. 5º, da Resolução RDC nº 052 de 22/10/2009 da





Art. 13. Os veículos para transporte dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos devem ser dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores

Na mesma linha, não basta apenas a compra e manipulação responsável, requer que os produtos sejam registrados na Anvisa, como prova de eficácia e

XI - saneantes desinfestantes: produtos registrados na Anvisa, destinados à desinfestação de ambientes urbanos, sejam eles residenciais, coletivos, públicos ou privados, que matam, inativam ou repelem organismos indesejáveis no ambiente, sobre objetos, superfícies inanimadas, ou em plantas. Incluem-se neste conceito os termos "inseticidas", "reguladores de crescimento", "rodenticidas", "moluscidas" e "repelentes";

Como descrito no inciso, o responsável técnico deve ter treinamento específico na área, por não ser uma simples manipulação de produtos, requer capacidade para aquisição bem como manipulação, afim de evitar futuras e previsíveis danos para a saúde dos envolvidos no ambiente a qual é objeto desse certame.

X - responsável técnico: profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente;

Art. 3º Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

Definições

Seção III

RESOLUÇÃO RDC Nº 622, DE 9 DE Março DE 2022

Vejam os:

A documentação relativa a habilitação está limitada.

ANVISA. (Lote 01 – 02). m). Possuir um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho, conforme art. 8º, da Resolução RDC nº 052 de 22/10/2009 da ANVISA. (Lote 02 – desinsetização)

e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos.

Parágrafo único. O transporte dos produtos e equipamentos não pode ser feito por meio de veículos coletivos em hipótese alguma, independentemente de quantidades, distâncias ou formulações.

Como descrito no caput do Art. 13, o transporte utilizado deve ter compartimentos que isolem dos ocupantes, além da inviabilidade de ser transportados em carros coletivos.

Ora, essa definição deve ser seguida, pois trata-se da saúde de quem irá realizar os serviços, além de que se o veículo utilizado é de uso pessoal, traz riscos para todos aqueles que venham a utilizar esse transporte.

Para assegurar que a condição em tela seja feita é preciso constar a exigência de Alvará Sanitário do Veículo do respectivo órgão competente, nesse certame.

Seção V

Inutilização e Descarte das Embalagens

Art. 14. A empresa especializada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

Art. 15. O destino das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador.

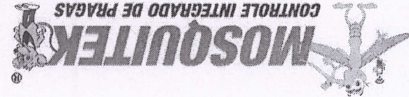
Art. 16. A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.

§1º Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.

§2º O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

Viso até o presente momento, a importância que é os cuidados com os produtos bem como os veículos utilizados.

Pois bem, como exposto na Seção V em seus Artigos o destino das embalagens não devem ser despejados em lixo comum, pois isso gera danos ambientais e para a saúde da população.



A handwritten signature in blue ink is located in the top left area of the page. The signature is stylized and appears to be a single name.

Portanto, deve ser exigida nesse certame o contrato com uma empresa especializada em descarte de embalagens de resíduos perigosos ou documento equivalente.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 48. Serão desclassificadas:

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Como visto, no decorrer do processo deve-se seguir a linha dos preços exequíveis.

Os preços ofertados no presente certame não foram formulados com base no cenário atual do mercado, possivelmente que tenha sido feito por alguma empresa que não obtem as documentações necessárias para funcionamento.

Ora, sabemos que a administração busca sempre a proposta mais vantajosa visando a competitividade, no entanto é certo que seja possível algum lucro para a empresa arrematante.

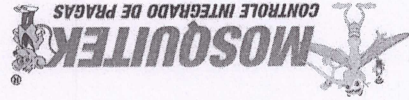
Pelo exposto, requeremos que seja suspenso o edital, para a realização de nova pesquisa de preços, afim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência.

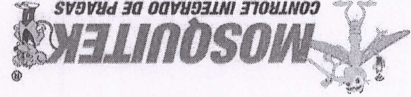
4 - DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e tendo convicção e certeza de que aqui apontados, explicitados e fundamentados quanto ao Edital de Licitação, vem na forma da legislação vigente, e suas alterações, as demais normas que dispõem sobre a matéria, requerer:

a) A devida impugnação do presente edital de licitação quanto os **documentos de habilitação e o valor de referência** por entender que houve equívocos em sua elaboração, visando sempre o cuidado com a saúde, o meio ambiente, e a execução dos serviços sem quaisquer prejuízos, dentro dos princípios da legalidade, igualdade e competitividade.

b) Solicitamos o devido deferimento da impugnação apresentada pela empresa DEDETIZADORA NAVARINI LTDA, para que surta os efeitos legais e resguardar todos os seus direitos adquiridos.





Biguaçu, 15 de Agosto de 2022.

DEDETIZADORA NAVARINI LTDA ME
CNPJ: 11.377.392/0001-29
RUA ARGENTINA SILVA, Nº 1800
Biguaçu SC
Gustavo Souza da Rocha
Representante
086.090.869-09/6.129.176
(48) 3243-2664

Nestes termos, pede deferimento.

5. Requeremos que seja feita nova pesquisa de preços, afim de obter valores justos para formulação da média dos valores de referência.

1. Certificado de treinamento do responsável técnico, com devida responsabilidade para manipulação, treinamento e acompanhamento dos serviços objeto
 2. Registro na Anvisa dos produtos utilizados
 3. Alvará de veículos que serão utilizados nos serviços
 4. Contrato de Descarte de embalagens ou documento equivalente
- RESOLUÇÃO RDC Nº 622, DE 9 DE Março DE 2022:

Solicita-se que o edital supra seja retificado e acrescentados os documentos abaixo relacionados referente aos documentos de habilitação e nova pesquisa de preços;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
 Certfco o Registro em 26/07/2022 Data dos Efeitos 25/07/2022
 Arquivamento 20224215159 Protocolo 224215159 de 26/07/2022 NIRE 42204416790
 Nome da empresa DEDTIZADORA NAVARINI LTDA
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 229275650378460
 Esta c3pia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2022Blasco Borges Barcellos - Secret3rio-geral em exerc3cio

26/07/2022

Req: 81200001288169

P3gina 1

Em face das altera33es acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n3 10.406/2002, mediante as condi33es e cl3usulas seguintes

CL3USULA QUARTA. As Cl3usulas e condi33es estabelecidas em atos j3 arquivados e que n3o foram expressamente modificadas por esta altera33o continuam em vigor.

CL3USULA TERCEIRA. O foro para o exerc3cio e o cumprimento dos direitos e obriga333es resultantes do contrato social permanece em BIGUAC3U SC.

DA RATIFICA333O E FORO

CL3USULA SEGUNDA. O administrador declara, sob as penas da lei, que n3o est3 impedido de exercer a administra333o da sociedade, por lei especial ou em virtude de condena333o criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos p3blicos, ou por crime falimentar, de prevarica333o, peita ou suborno, concuss3o, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorr33ncia, contra as rela333es de consumo, fe p3blica ou propriedade.

DA DECLARA333O DE DESIMPEDIMENTO

CL3USULA PRIMEIRA. A administra333o da sociedade caber3 ISOLADAMENTE ao S3cio GUSTAVO SOUZA DA ROCHA com os poderes e atribui333es de representa333o ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, faz3-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obriga333es seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens im3veis da sociedade, sem autoriza333o do(s) outro(s) s3cio(s).

DA ADMINISTRA333O

S3cios da sociedade limitada de nome empresarial DEDTIZADORA NAVARINI LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE n3 42204416790, com sede Rua Argentina Silva, 1800 , Encruzilhada Biguaçu, SC, CEP 88165375, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jur3dica/MF sob o n3 11.377.392/0001-29, deliberaram de pleno e comum acordo ajustarem a presente altera333o contratual, nos termos da Lei n3 10.406/ 2002, mediante as condi333es estabelecidas nas cl3usulas seguintes:

GUSTAVO SOUZA DA ROCHA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/12/1994, CASADO em IDENTIDADE n3 6129176,33rg3o expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na RUA ARGENTINA SILVA, 1800, ENCRUZILHADA, BIGUAC3U, SC, CEP 88165375, BRASIL.

DEYVID JUNIOR NAVARINI, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/06/1994, SOLTEIRO, EMPRES3RIO, CPF n3 088.542.089-65, CARTEIRA DE IDENTIDADE n3 5.678.935,33rg3o expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na RUA BELO HORIZONTE, 1400, SERRARIA, SAO JOSE, SC, CEP 88115270, BRASIL.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

NOME EMPRESARIAL - SEDE - OBJETO - INÍCIO - PRAZO

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial **DEDETIZADORA NAVARINI LTDA**, com sede e domicílio na Rua Argentina Silva, 1800, Encruzilhada Biguaçu, SC, CEP 88165375.

CLAUSULA SEGUNDA - A sociedade tem o seguinte objeto:
IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES, DE VEÍCULOS, TERRESTRES EM TRANSITO POR POSTOS DE FRENTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTO, POSTOS DE FRENTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS; LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL; HIDROJATAMENTO; TRATAMENTO E LIMPEZA DE PISCINA; LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA; LIMPEZA DE DUTOS E REFRIGERAÇÃO DE AR; SERVIÇO DE JARDINAGEM; ALUGUEL DE BANHEIROS QUÍMICOS, TENDAS MESA, CADEIRAS E MATERIAIS DE USO DOMÉSTICOS PARA EVENTOS; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL POR CAMINHÃO PIPA; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES; DOMISSANITÁRIOS; DESENTUPIDORA, ESVAZIAMENTO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICAS E CAIXA DE GORDURA, BANHEIROS QUÍMICOS, CAIXAS DE ESGOTO; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMÍLIOS; SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, CONTRA ACAROS, BACTÉRIAS E FUNGOS (MOFO), VIRUS, CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR, TRANSPORTE PRÓPRIO DE PRODUTOS SANEANTES E DEJETOS HUMANOS.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Para as atividades que exigirem responsabilidade técnica não atendidas nas qualificações dos sócios, a empresa contratará profissionais legalmente habilitados.

CLAUSULA TERCEIRA - A Matriz exercerá suas atividades no seguinte endereço sito à RUA ARGENTINA SILVA, 1800, ENCRUZILHADA, BIGUAÇU, SC, CEP 88.165-375.

CLAUSULA QUARTA - Declara, sob as penas da lei, que se enquadra da condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLAUSULA QUINTA - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Dezembro de 2009 e seu prazo de duração será indeterminado

Req: 81200001288169

Página 2



26/07/2022

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/07/2022 Data dos Efeitos 25/07/2022

Arquivamento 20224215159 Protocolo 224215159 de 26/07/2022 NIRE 42204416790

Nome da empresa DEDETIZADORA NAVARINI LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 229275650378460

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
 Certifico o Registro em 26/07/2022 Data dos Efeitos 25/07/2022
 Arquivamento 20224215159 Protocolo 224215159 de 26/07/2022 NIRE 42204416790
 Nome da empresa DEDETIZADORA NAVARINI LTDA
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 229275650378460
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

26/07/2022

Req: 81200001288169

Página 3

CLÁUSULA ONZE – Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta especial, para serem amortizados nos exercícios futuros.

CLÁUSULA DEZ – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DO EXERCÍCIO SOCIAL – BALANÇO – DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS

CAPÍTULO III

CLÁUSULA SETIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – O capital social é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) dividido em 72.000 (setenta e duas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídos:

Nome do Sócio	Porcentagem	Valor em R\$
DEYVID JUNIOR NAVARINI	16,66%	R\$ 12.000,00
GUSTAVO SOUZA DA ROCHA	83,34%	R\$ 60.000,00
TOTAL	100,00%	R\$ 72.000,00

DO CAPITAL – QUOTAS – QUOTISTAS – RESPONSABILIDADE

CAPÍTULO II



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 26/07/2022 Data dos Efeitos 25/07/2022
Arquivamento 20224215159 Protocolo 224215159 de 26/07/2022 NIRE 42204416790
Nome da empresa DEDETIZADORA NAVARINI LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>
Chancela 229275650378460
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

26/07/2022

Req: 81200001288169

Página 4

CLAUSULA DEZESSEIS – Em caso de aumento de capital, terão preferência os sócios quotistas para sua subscrição em igualdade de condições de quotas que possuírem, procedendo-se a devida modificação do contrato social.

DO AUMENTO DE CAPITAL E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL

CAPÍTULO V

CLAUSULA QUINZE – A sociedade manterá seus registros contábeis e fiscais necessários.

CLAUSULA QUATORZE – Fica expressamente vedado aos sócios administradores, fazerem uso da firma para assumir responsabilidades alheias ao fim social ou assumir obrigações tais como avais, fianças, endosso, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLAUSULA TREZE – Pelos serviços prestados a sociedade, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pro-labore, nunca inferior ao valor do salário mínimo.

Parágrafo único – O administrador da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

CLAUSULA DOZE – A administração da sociedade caberá ao Sócio GUSTAVO SOUZA DA ROCHA com os poderes de ASSINAR ISOLADAMENTE as atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (Art. 1013,1015,1064 cc/2002), podendo nomear procuradores ou mandatários, praticar todos os atos de natureza administrativa e demais atos necessários para o bom e fiel desempenho de suas atividades e objeto social.

DA ADMINISTRAÇÃO – REMUNERAÇÃO – CONTABILIDADE

CAPÍTULO IV

CLÁUSULA DEZESTE – Em caso de diminuição de capital, será proporcional a cada quota, com o correspondente arquivamento da modificação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DEZOITO – Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com seus sócios remanescentes, cabendo as quotas do “de cujos” a seus herdeiros legais ou sucessores e, em caso de interdição, assume a responsabilidade pelas quotas o seu representante legal. Inexistindo interesse por parte dos sucessores, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DEZENOVE – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA VINTE – Depende da deliberação conjunta dos sócios a aprovação das contas da administração, destituição de administrador e o modo de sua remuneração, a modificação do contrato social, a incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, bem como o pedido de concordata.

CLÁUSULA VINTE E UM – Fica eleito o foro desta comarca de São José – SC, para serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões resultantes do presente contrato social.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – Os sócios declararam não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – Os administradores declararam, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato social, serão regulados pela lei civil que rege a Sociedade Limitada e, supletivamente, pelas normas que regem a Sociedade Simples.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Reg: 81200001288169

Página 5

26/07/2022



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/07/2022 Data dos Efeitos 25/07/2022

Arquivamento 20224215159 Protocolo 224215159 de 26/07/2022 NIRE 42204416790

Nome da empresa DEDTIZADORA NAVARINI LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 229275650378460

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Req: 81200001288169



26/07/2022

Página 6

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 26/07/2022 Data dos Efeitos 25/07/2022
Arquivamento 20224215159 Protocolo 224215159 de 26/07/2022 NIRE 42204416790
Nome da empresa DEDTIZADORA NAVARINI LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/autenticacao.aspx>
Chancela 229275650378460
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	DEDETIZADORA NAVARINI LTDA
PROTOCOLO	224215159 - 26/07/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204416790
CNPJ 11.377.392/0001-29
CERTIFICADO O REGISTRO EM 26/07/2022
SOB N: 20224215159

EVENTOS
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20224215159

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 08609086909 - GUSTAVO SOUZA DA ROCHA - Assinado em 25/07/2022 às 16:07:19

Cpf: 08854208965 - DEYVID JUNIOR NAVARINI - Assinado em 25/07/2022 às 16:15:17

26/07/2022

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 26/07/2022 Data dos Efeitos 25/07/2022
Arquivamento 20224215159 Protocolo 224215159 de 26/07/2022 NIRE 42204416790
Nome da empresa DETEZADORA NAVARINI LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>
Chancela 229275650378460

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **221a9448268e0a2a16bd0dd8b5cf8a581b37efec6da731d96db81854b1fb5efc** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **61481** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**cnh socio gustavo**", cujo assunto é descrito como "**cnh socio gustavo**", faz prova de que em **28/04/2022 14:26:59**, o responsável **Dedetizadora Navarini Ltda (11.377.392/0001-29)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de **Dedetizadora Navarini Ltda** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a **DAUTIN Blockchain Co.**

Este CERTIFICADO foi emitido em **28/04/2022 14:28:15** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa **DAUTIN Blockchain Co.** de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x48325c32ccc00e12f63b96cdca9178b820487764885f5b7811340677f2e6598f**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

Nome: **GUSTAVO SOUZA DA ROCHA**

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSORAUF: **6129176 SSP SC**

CPF: **086.090.869-09** DATA NASCIMENTO: **22/12/1994**

FILIAÇÃO: **PAULO HENRIQUE DA ROCHA**
VERA LUCIA DE SOUZA

PERMISSÃO: **000000000000000000** ACC: **000000000000000000** CATHAB: **AD**

Nº REGISTRO: **05935249198** VALIDADE: **29/01/2025** 1ª HABILITAÇÃO: **21/11/2013**

OBSERVAÇÕES: **EAR**

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **SÃO JOSÉ, SC** DATA DE EMISSÃO: **22/10/2020**

Sandra Mara Pereira **05230068401**
 Diretora Estadual de Trânsito **SC153054468**

ASSINATURA DO EMISOR

SANTA CATARINA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL **2163341007**

PROIBIDO PLASTIFICAR **2163341007**

DE ACALAP AM BA CES GO MA MT MS NG PR PE PA RJ RN RR RS SC SE SP TO

